

**PORTARIA N. 008 – DMB,
DE 13 DE AGOSTO DE 1997**

**APROVA AS NORMAS PARA A CONCESSÃO DE
CERTIFICADO DE REGISTRO PARA COLECIONADORES,
ATIRADORES E CAÇADORES**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 88.778, de 30 de setembro de 1983 (R-57), pelo Decreto n. 55.649, de 28 de janeiro de 1965 (R-105), pela Portaria Ministerial n. 851, de 28 de agosto de 1986, e pela Portaria Ministerial n. 549, de 30 de julho de 1997, resolve:

Art 1º Aprovar as Normas para a Concessão de Certificado de Registro para Colecionadores, Atiradores e Caçadores.

Art 2º Revogar a Portaria n.º 002 - DMB, de 19 de janeiro de 1990.

Art 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação

**NORMAS PARA A CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA
COLECIONADORES E CAÇADORES**

1.FINALIDADE

Regular a concessão de Certificado de Registro para Colecionadores, Atiradores e Caçadores.

2. REFERÊNCIAS

- a. Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-1 05), aprovado pelo Decreto no 55.649, de 28 de janeiro de 1965;
- b. Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997;
- c. Decreto nº 2.222, de 8 de maio de 1997; e
- d. Portaria Ministerial nº 549, de 30 de julho de 1997.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a. O Certificado de Registro para Colecionadores, Atiradores e Caçadores tem validade de 33 (três) anos, podendo ser revalidado, sucessivamente, por igual período;
- b. Só será concedido Certificado de Registro a Caçadores sócios de Clubes de Caça;
- c. Somente poderão requerer o Certificado de Registro de Atirador de Tiro Prático ou ao Alvo, os Atiradores sócios de Clubes de Tiro devidamente registrados na respectiva Confederação.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Concessão de Certificado de Registro

1) Para obtenção do Certificado de Registro o interessado deverá dirigir requerimento ao Comandante da Região Militar com jurisdição sobre o local de sua residência, segundo o modelo do Anexo "A";

2) Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Declaração de idoneidade, firmada pelo próprio interessado, conforme o Anexo 'B';
- b) Comprovante de que é sócio de Clube de Tiro ou de Caça conforme o caso;
- c) No caso de atirador, comprovante de que é sócio de Clube de Tiro e que está registrado no Clube, Federação e Confederação,
- d) No caso do tiro prático, comprovante da Federação de que o Atirador tem um ano ou mais nesta prática desportiva;

e) Compromisso, em separado, de subordinar-se à Fiscalização do Ministério do Exército, e de aceitação e obediência a todas as disposições do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados e às instruções e Normas que vierem a ser baixadas sobre o assunto (Modelo Anexo 'C');

f) Comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados, no valor correspondente ao da obtenção do Certificado de Registro para Colecionador.

b. Revalidação de Certificado de Registro

1) Para revalidar o Certificado de Registro o interessado deverá apresentar requerimento ao Comandante da Região Militar, acompanhado do comprovante de recolhimento da Taxa de fiscalização de Produtos Controlados.

2) Quando se tratar de Caçador, anexar ao requerimento comprovante de que está quites com a obrigação de associado do Clube de Caça e, no caso de Atirador, de filiado à Federação e à Confederação.

c. Cancelamento de Certificado de Registro

1) Findo o prazo de 3 (três) anos, se o interessado não tiver, até o limite máximo de 30 dias, tomado as providências para revalidação do Certificado de Registro, este será considerado cancelado. A Seção de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPCIRM - dará início aos procedimentos necessários ao cancelamento do registro e determinará o destino das armas e munições.

2) O cancelamento do Certificado de Registro por requerimento ou morte do Colecionador, Atirador ou Caçador deve ser seguido de pedido, devidamente justificado, de transferência de posse da arma, pelo interessado ou herdeiro, dirigido ao Departamento de Material Bélico.

d. Custódia e apreensão

1) Nos casos de cancelamento do Certificado de Registro as armas e munições deverão ser apreendidas e recolhidas sob custódia à SFPC/RM.

2) Será concedido prazo de 1 (um) ano para que o interessado em cancelar o Certificado de Registro ou o herdeiro, em caso de falecimento do habilitado, efetue a transferência das armas e munições de seus acervos; findo este período sem que tenha sido efetivada estas serão apreendidas.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As armas adquiridas por Colecionador, Atirador ou Caçador deverão constar em apostilamento ao Certificado de Registro e serão publicadas em Boletim Reservado a fim de caracterizar o seu registro;

b. As munições não deverão constar em apostilamento, apenas nos respectivos mapas de relações de Armas e Munições;

c. Em virtude da obediência ao Estatuto dos Militares, aos militares que desejarem se registrar como Colecionador, Atirador ou Caçador não será exigido a Declaração de idoneidade, nem o Compromisso constante do Anexo 'C';

d. Quando a mudança de endereço do Colecionador, Atirador ou Caçador implicarem troca de Região Militar, o interessado deverá comunicar ao SFPCIRM de origem para que este providencie o cancelamento do Certificado de Registro antigo e ao de destino para que providencie o novo; e

e. os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo Departamento de Material Bélico.

ANEXOS

a. Anexo "A": MODELO DE REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO, E CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE REGISTRO.

b. Anexo "B" : MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

c. Anexo "C" : MODELO DE COMPROMISSO.